



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 18.085/2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS
DE DESAPROPRIAÇÃO TERRENO URBANO QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Considerando o disposto no processo administrativo sob nº 7507/2025

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Legislação em vigor, especialmente o artigo 107, item VI da Lei Municipal nº. 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de **Utilidade Pública**, um terreno urbano, situado à Avenida Jones dos Santos Neves, nº. 633, bairro Sernamby, nesta cidade e comarca de São Mateus, comarca de igual nome, Estado do Espírito Santo, com uma área total de 1.159,94 m², caracterizada dentro dos seguintes limites: norte com José de Almeida Barcellos e José Barbosa Caran; sul, com Anibal Nogueira Filho e Ailton Rodrigues Motta; leste, com a Rua Coronel Mateus Cunha; e, a oeste com a Avenida Jones dos Santos Neves; INSCRIÇÃO MUNICIPAL nº. 01.2.043.0142.001; imóvel este devidamente registrado no cartório de Registro Geral de Imóveis, desta cidade e comarca de São Mateus – ES, sob o Código Nacional de Matrícula nº. 024497.2.0007248-36; de propriedade do senhor Lucimar Martins Favaris, brasileiro, portador do CPF/MF nº 169.716.806-00.

Parágrafo Único. A área descrita no “caput” deste artigo será utilizada para instalação de parte dos ambulantes que ocupam o centro da cidade.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Finanças, através do Cadastro Imobiliário do Município tomarão as providências cabíveis, visando à legalização da documentação para a desapropriação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).


MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal